

TERMO ADITIVO Nº 003/2020

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2017, CELEBRADO EM 19 DE ABRIL DE 2017 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, CPF n.º 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 2254611, com sede na Rua Francisco Timm, nº 656, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RUBENS ZAMBERLAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 231.522.060-20, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado, de acordo com o Contrato celebrado em 19/04/17, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Inexigibilidade nº 10, de 19 de abril de 2017; Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/90 e 8.142/90, NOB 01/96, Portarias GM/MS 1721/15, 3123/2006, e SAS 635/2005, Portaria 2506/2011, Portarias da FUMSSAR nºs 01, 01, 02 e 04/2019, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2639/16, de 19/12/16, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aditivar o presente Contrato celebrado em 19/04/2017 que tem por como objeto a prestação de serviços médico hospitalares especializados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato celebrado, cuja redação passará a ser a seguinte:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 37.463.190,12 (trinta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e noventa reais e doze centavos), e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	Valores R\$	TOTAIS R\$
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	238.779,43	
Média Complexidade Hospitalar	839.187,58	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		1.077.967,01
Alta Complexidade Ambulatorial	476.376,82	
Alta Complexidade Hospitalar	246.326,10	

Total Pré-Fixado Alta Complexidade		722.702,92
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta.		1.800.669,93
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		
FAEC (Hemodiálise) Portaria n. 3.152, de 01/10/18	211.845,89	211.845,89
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		2.012.515,82
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal Resolução 02/19 e 04/19		200.000,00
Incentivo municipal rede de urgência Resolução 01/19 e 03/19		90.000,00
Total Municipal		290.000,00
Incentivos E Programas Estadual		
Incentivo Urgencia E Emergencia	220.000,00	
Inc. Cofin.Hosp. Rede Parto – Portaria SES/RS nº488/17 (variável de acordo com o nº de partos)	22.708,33	
Gestante de Alto Risco Agari1	30.000,00	
Diaria de Uti Pedi Portaria 534/14	43.200,00	
Diaria de Uti Pedi Portaria 139/14	52.888,50	
Diaria de Uti 10 Leitos Portaria 139/14	88.147,50	
TOTAL INCENTIVO ESTADUAL		456.944,33
Incentivo Federal		
Integrasmus	22.359,06	
Incentivos A Contratualização	273.548,02	
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	
Incentivo à qualificação de 2 leitos UTI Adulto e 5 leitos UTI Neonatal (Portaria ° 3.209, de 05/12/19)	61.565,28	
TOTAL INCENTIVO FEDERAL	362.472,36	362.472,36
TOTAL DO CONTRATO		3.121.932,51

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

7.1.3 Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais**, pagos **antecipadamente (valor global)**, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.5, importando no valor de R\$ 21.608.039,16 (vinte e um milhões, seiscentos e oito mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 1.800.669, 93** (um milhão, oitocentos mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

§ 2º **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade, os Procedimentos Estratégicos – FAEC e Hemodiálise (Portaria 3.152, de 01/10/18) será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ **211.845,89** (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mensais ou o valor do repasse do Ministério da Saúde.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a CONTRATADA, após a publicação da Portaria de transferência financeira e efetivo repasse do FNS ao FMS e respectiva inclusão por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

7.2.4. A CONTRATANTE REAJUSTARÁ o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

7.3.1 O cofinanciamento será repassado de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixada, definidos em normativas próprias - consoante parâmetros abaixo:

7.3.1.1 O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Municipais importa em 2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme Resolução FUMSSAR 01 e 02/2019.

7.3.1.1.1 A partir do mês de janeiro de 2020, o Incentivo Municipal total passará a ser de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme Resolução 03 e 04/2019.

7.3.1.1.2 A CONTRATANTE destinará, no período de vigência do Contrato, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a realização de obras nas instalações físicas da CONTRATADA para a posterior instalação do equipamento de cintilografia, através de repasses de valores por transferência de capital, com prestação de contas.

7.3.1.1.3 Para o exercício de 2020 será repassado, a título de custeio, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem destinados à CONTRATADA, que poderá ser custeado com recursos oriundos de emendas parlamentares a serem articuladas pelo Município juntamente com Hospital.

7.3.1.2 O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Federais importa em 3.610.884,96 (três milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ **362.472,36** (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), a contar da competência dezembro/2019.

7.3.1.3 O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em 5.483.331,96 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de R\$ 456.944,33 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

7.3.1.4 O custeio dos 08 leitos da UTI Neonatal do Hospital Vida e Saúde, conforme Portaria CIB nº 534/14, será no montante de **R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais) mensais, (172.800,00 + 43.200,00) efetuados mediante repasse realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através de demanda judicial;

7.3.1.5. Será repassado o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) em parcela única, referente ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Alta Média Complexidade (MAC), conforme Portaria nº 3.899, de 28/12/2019. De acordo com a Nota Técnica nº 06/2019, a Contratada deverá prestar contas a cada seis meses, dentro do período de um ano;

7.3.2.6. Será repassado o valor de R\$ 301.069,00 (trezentos e um mil, sessenta e nove reais), em parcela única, referente a recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), conforme Portaria nº 3.339, de 17/12/2019.

7.3.2 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

7.3.3 A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

7.4 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

7.4.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 20.026.489,08 (vinte milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos) ano. Estes serem transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 1.668.874,09 (um milhão e seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos), e valor constante no §1º, do item **7.2.1**, será distribuído da seguinte forma:

7.4.1.1 - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a R\$ 750.993,34 (setecentos e cinquenta mil

novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

7.4.1.2 - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a R\$ 917.880,75 (novecentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) considerando que o **cumprimento de 80% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 80% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato. O valor de tal retenção será devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente, com aumento gradativo de **80%, até o terceiro quadrimestre de 2019; 85%, no primeiro quadrimestre de 2020; e de 90%, no segundo quadrimestre de 2020.**

§1º Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4.2 - Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

Parágrafo Único - As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituïrem.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 16.018.0010.0302.0308.2.147.3.33.90.39 – 361 – Outros Serviços Terceiros PJ;
- 16.018.0010.0302.0308.2.147.3.335043 – 354 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Termo Aditivo retroage a dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 19/04/17, que não contrariem o presente Termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de janeiro de 2020.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Presidente Assoc. Hosp. Caridade Santa Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: